



FLOR DO SERTÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 723/2020

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIOS PARA OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO NOS SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS EM RAZÃO DA ESTIAGEM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO PERIN, Prefeito Municipal em Exercício de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar com desconto de 60% (sessenta por cento) todos os serviços de horas máquinas realizadas para os agricultores do município de Flor do Sertão de 01 de maio de 2020 até perdurar situação de emergência em razão da estiagem que assola o território municipal.

§ 1º - O percentual de desconto de 60% (sessenta por cento) será aplicado sobre os valores dos serviços previstos na Lei Municipal complementar nº 23/2013.

§ 2º - Os serviços realizados nesse período e não pagos até o final do exercício 2020, serão lançados em dívida ativa com o percentual de desconto previsto no Artigo 1º.

Art. 2º - O transporte da água será feito com veículos e equipamentos do Município, assim como através de equipamentos contratados de terceiros para este fim, de acordo com as normas legais, visando atender a demanda existente durante o período que perdurar a situação de emergência.

§ 1º Os serviços de transporte da água serão subsidiados pelo Município em 100% (cem por cento) do valor, como forma de incentivo à produção agrícola.

§ 2º Quando a água a ser transportada estiver em propriedade privada, caberá ao requerente a autorização para a retirada da mesma por parte do Município.

§ 3º - Os serviços de aberturas de bebedouro e fontes de água serão realizados de forma gratuita durante o período que perdurar a situação de emergência.

Art. 3º Em casos extremos, quando da falta de água para consumo humano, a prioridade do transporte será para o abastecimento das estações de tratamento (ETAs) da sede e do interior do Município.



FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente no atual exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando as despesas que eram necessárias para atendimento de situações extremas de socorro com a decretação da situação de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020.

RENATO PERIN

Prefeito Municipal em Exercício

LEANDRO NEUHAUS

Secretário da Administração